

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. João Rodrigues)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas”, incluindo dispositivo que proíbe o acesso ao Programa e a regularização de imóveis por requerentes com envolvimento ou condenação criminal por prática de tráfico de drogas ou de crimes hediondos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas”, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º

VI – comprovação de que o interessado não possui condenação criminal, em decisão definitiva, por crimes hediondos ou por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. (NR)

Art. 59.

§ 1º

IV – não possuam condenação criminal, em decisão definitiva, por crimes hediondos ou por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins; (NR)

Art. 60.

§ 1º

V – certidão negativa criminal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.977, de 2009, dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Tem-se notícia de inúmeros beneficiados pelo Programa terem sido expulsos de suas casas por pressão de traficantes e outros criminosos.

Na tentativa de impedir o acesso ao Programa por pessoas inidôneas, foi elaborado este projeto de lei, que impõe como pré-requisito, tanto para o Minha Casa, Minha Vida, quanto para os casos de regularização de imóvel, que os interessados não tenham sido condenados por crimes hediondos ou por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

Essa abordagem tem o condão de impedir o acesso legítimo dessas pessoas ao Programa, a fim de evitar que criminosos sejam beneficiados pelo incentivo concedido pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, ou mesmo que tenham imóveis urbanos regularizados nos termos da Lei nº 11.977, de 2009.

No que se refere às invasões ilegítimas e violentas, fica patente ainda a fragilidade da segurança pública nos condomínios do PMCMV, merecendo uma atenção especial das entidades responsáveis por buscar uma solução para o embate instalado.

É nesse cenário que peço o apoio dos nobres Colegas, a fim de assegurar o direito à moradia aos trabalhadores honestos, para que não vejam seu direito à moradia usurpado por criminosos.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2015.

Deputado **JOÃO RODRIGUES**